



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

[gabinete@coronelbarros.rs.gov.br](mailto:gabinete@coronelbarros.rs.gov.br)

[www.coronelbarros.rs.gov.br](http://www.coronelbarros.rs.gov.br)

**LEI Nº 2.134, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

Concede revisão geral anual ao funcionalismo público municipal e aos agentes políticos do município de Coronel Barros e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e conforme previsão dos art. 24 da Lei Municipal nº 1.874 de 15 de setembro de 2015, de 4,48% (quatro por cento e quarenta e oito centésimos), usando como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) a todos servidores ativos e inativos e Empregados Públicos Municipais de Coronel Barros, para o ano de 2020.

Parágrafo Único. O valor do Piso Municipal de Salários – PMS, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.088, de 22 de janeiro de 2019, de R\$ 750,70 (setecentos e cinquenta reais e setenta centavos), passa para R\$ 784,34 (setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), a contar de janeiro de 2020.

Art.2º Fica concedido à revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e conforme previsão do art. 2º da Lei Municipal nº 1.940, de 04 de julho de 2016, de 4,48% (quatro por cento e quarenta e oito centésimos), usando como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) a todos Agentes Políticos do Poder Executivo de Coronel Barros, para o ano de 2020.

§ 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal passará R\$ 12.080,21 (doze mil, oitenta reais com vinte e um centavos) para a importância de R\$ 12.621,40 (doze mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

§ 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal passará de R\$ 5.591,16 (cinco mil quinhentos e noventa e um reais e dezesseis centavos) para a importância de R\$ 5.841,64 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

§ 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais passará de R\$ 5.591,16 (cinco mil quinhentos e noventa e um reais e dezesseis centavos) para a importância de R\$ 5.841,64 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Art.3º Fica concedido à revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e conforme previsão dos art. 2º da Lei Municipal nº 1.939, de 04 de julho de 2016, de 4,48% (quatro por cento e quarenta e oito centésimos), usando como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) a todos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Coronel Barros, para o ano de 2020.

§ 1º O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal passará de R\$ 3.682,00 (três mil seiscentos e oitenta e dois reais) para a importância de R\$ 3.846,95 (três mil oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

§ 2º O subsídio dos Vereadores passará de R\$ 2.454,66 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) para a importância de R\$ 2.564,63 (dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Art. 4º A revisão geral anual de que trata o art. 1º, parágrafo único desta Lei será extensiva a todos os contratos emergenciais firmados com o município.

Art. 5º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão provenientes de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Coronel Barros, 20 de janeiro de 2020.

Registre-se e Publique-se,

**Bráulio Scherer**

Sec.Mun.Adm.Planej.Finan

**Edison Osvaldo Arnt**  
Prefeito